



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

### ***PARECER***

Sobre a “Proposta de Decisão do Conselho que cria uma Rede Europeia das Migrações”

COM (2007) 466

#### **I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias elaborou um relatório sobre a “Proposta de Decisão do Conselho que cria uma Rede Europeia das Migrações”.

#### **II. Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se o seguinte:

1. A existência de uma preocupação continuada por parte da União Europeia com os fenómenos migratórios.
2. A proposta em análise visa formalizar a Rede Europeia das Migrações, conferindo-lhe uma base jurídica adequada que defina os seus

objectivos, funções e estrutura, assim como, outros elementos importantes para o seu funcionamento como a criação de um sistema de intercâmbio de informações acessível ao público.

3. A criação da Rede Europeia das Migrações tem por objectivo colmatar um conjunto de lacunas e ultrapassar algumas dificuldades sentidas pelos Estados-membros no que diz respeito a informações sobre a migração e o asilo. As dificuldades sentidas prendem-se com a falta de centralização da vasta informação sobre variadíssimos aspectos da migração internacional, bem como a falta de fiabilidade dessa mesma informação e também, com a falta de dados estatísticos exactos, comparáveis e actualizados.
4. Assim, e para alcançar o objectivo proposto, a iniciativa em apreço propõe: a criação de um centro de informação que concentre e sintetize o vasto número de dados dispersos; a criação de uma estrutura baseada numa rede com coordenação central de forma a colmatar lacunas em matéria de informações fiáveis, comparáveis e actualizadas, bem como análises sobre a evolução da situação jurídica e política no domínio do asilo e da migração.
5. De acordo com a análise elaborada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, a presente proposta respeita o princípio da subsidiariedade, conforme o disposto no artigo 3º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
6. A referida proposta não ultrapassa os meios necessários para atingir os fins a que se destina, estando assim em conformidade com o princípio da proporcionalidade

### **III. Conclusões**

- 1 As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A referida proposta de directiva está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

**IV. Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 7 de Abril de 2008

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Maria de Lurdes Ruivo

Vitalino Canas